

REGIMENTO DAS COMISSÕES LOCAIS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAMPUS URUGUAIANA

O CONSELHO DO CAMPUS URUGUAIANA da Universidade Federal do Pampa, em sessão de 27 de Junho de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso III do Regimento Geral, RESOLVE:

APROVAR O REGIMENTO DAS COMISSÕES LOCAIS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento das Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Uruguaiana da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

Art. 2º As Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão têm por finalidade, planejar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, respectivamente, dentro de seu âmbito de competência.

TÍTULO II – DAS ESTRUTURAS

SEÇÃO I – DA COMISSÃO LOCAL DE ENSINO

Art. 3º Compõem a Comissão Local de Ensino do Campus:

- I. o(a) Coordenador(a) Acadêmico(a);
- II. os Coordenadores de Curso de Graduação;
- III. os Coordenadores de Curso de Pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- IV. o(a) Coordenador(a) da Comissão Local de Pesquisa;
- V. o(a) Coordenador(a) da Comissão Local de Extensão;
- VI. a representação dos servidores docentes;
- VII. a representação dos servidores técnico-administrativos em educação, vinculados à Coordenação Acadêmica;
- VIII. a representação discente.

§1º. A composição da Comissão Local de Ensino poderá, a critério do Conselho do Campus, ser acrescida de representação por área do conhecimento.

§2º. O número de assentos e a proporcionalidade das representações na composição da Comissão Local de Ensino serão definidos pelo Conselho de Campus, observada a legislação.

§3º. Os membros correspondentes aos incisos I, II, III, IV e V são membros natos na Comissão Local de Ensino.

§4º. Os suplentes dos coordenadores de curso serão os respectivos coordenadores substitutos e dos demais representantes natos, seus substitutos legais.

§5º. Os membros correspondentes aos incisos IV e V serão escolhidos dentre os membros das Comissões a que pertencem, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.

§6º. A forma de escolha dos membros correspondentes aos incisos VI, VII e VIII está definida conforme o Art. 67, § 2º e § 3º do Regimento Geral da Universidade.

§7º. Os representantes dos docentes, técnico-administrativos em educação e discentes serão eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.

Art. 4º A Comissão Local de Ensino elegerá, dentre os membros previstos nos incisos I, II e III, o seu coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, caberá ao membro da Comissão mais antigo no magistério superior da UNIPAMPA e, em caso de igualdade de condições, ao mais antigo no magistério superior federal assumir a condução da reunião.

SEÇÃO II – DA COMISSÃO LOCAL DE PESQUISA

Art. 5º Compõem a Comissão Local de Pesquisa:

- I. o(a) Coordenador(a) Acadêmico(a), como membro nato;
- II. o(a) Coordenador(a) da Comissão Local de Ensino;
- III. o(a) Coordenador(a) da Comissão Local de Extensão;
- IV. um representante de cada Programa de Pós-Graduação do Campus;
- V. representação dos servidores docentes, formalmente envolvidos com atividades de pesquisa no Campus;
- VI. representação dos servidores técnico-administrativos em educação, formalmente envolvidos com atividades de pesquisa ou de apoio à pesquisa no Campus;
- VII. representação discente.

§1º. A composição da Comissão Local de Pesquisa poderá, a critério do Conselho do Campus, ser acrescida de representação por área do conhecimento.

§2º. O número de assentos e a proporcionalidade das representações na composição da Comissão Local de Pesquisa serão definidos pelo Conselho de Campus, observada a legislação.

§3º. Os membros correspondentes aos incisos II e III serão escolhidos dentre os membros das respectivas Comissões que pertencem, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.

§4º. A forma de escolha dos membros correspondentes aos incisos V, VI e VII está definida conforme o Art. 67, § 2º e § 3º do Regimento Geral da Universidade.

§5º. Os representantes dos docentes, técnicos administrativos em educação e discentes serão eleitos por seus pares com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.

Art. 6º A Comissão Local de Pesquisa elegerá, dentre os seus membros docentes, o seu coordenador.

§1º. São inelegíveis para a Coordenação da Comissão Local de Pesquisa o Coordenador Acadêmico e os coordenadores da Comissão Local de Ensino e de Extensão.

§2º. Na falta ou impedimento do Coordenador, caberá ao membro da Comissão mais antigo no magistério superior da UNIPAMPA e, em caso de igualdade de condições, ao mais antigo no magistério superior federal assumir a condução da reunião.

SEÇÃO III – DA COMISSÃO LOCAL DE EXTENSÃO

Art. 7º Compõem a Comissão Local de Extensão:

- I. o(a) Coordenador(a) Acadêmico(a), como membro nato;
- II. o(a) Coordenador(a) da Comissão Local de Ensino;
- III. o(a) Coordenador(a) da Comissão Local de Pesquisa;
- IV. representação dos servidores docentes, formalmente envolvidos com atividades de extensão no Campus;
- V. representação dos servidores técnico-administrativos em educação, formalmente envolvidos com atividades de extensão ou de apoio à extensão no Campus;
- VI. representação discente.

§1º. A composição da Comissão Local de Extensão poderá, a critério do Conselho do Campus, ser acrescida de representação por área do conhecimento.

§2º. O número de assentos e a proporcionalidade das representações na composição da Comissão Local de Extensão serão definidos pelo Conselho de Campus, observada a legislação.

§3º. Os membros correspondentes aos incisos II e III serão escolhidos dentre os membros das respectivas Comissões que pertencem, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.

§4º. A forma de escolha dos membros correspondentes aos incisos IV, V e VI está definida conforme o Art. 67, § 2º e § 3º do Regimento Geral da Universidade.

§5º. Os representantes dos docentes, técnico-administrativos em educação e discentes serão eleitos por seus pares com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.

Art. 8º A Comissão Local de Extensão elegerá, dentre os seus membros, técnicos administrativos em educação e docentes, o seu coordenador.

§1º. São inelegíveis para a Coordenação da Comissão Local de Extensão o Coordenador Acadêmico e os coordenadores da Comissão Local de Ensino e de Pesquisa.

§2º. Na falta ou impedimento do Coordenador, caberá ao membro da Comissão mais antigo no magistério superior da UNIPAMPA e, em caso de igualdade de condições, ao mais antigo no magistério superior federal assumir a condução da reunião.

TÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I – DA COMISSÃO LOCAL DE ENSINO

Art. 9º São competências da Comissão Local de Ensino:

- I. propor o plano anual de trabalho relativo ao ensino, em consonância com o Projeto Institucional;
- II. planejar e supervisionar o processo de avaliação das atividades de ensino desenvolvidas pelos docentes e TAES, com base no plano de atividades;
- III. avaliar a proposta de projeto pedagógico de cada curso e remetê-la ao Conselho do Campus, acompanhada de parecer;

- IV. propor plano de capacitação docente do Campus em consonância com o Programa de Capacitação de Pessoal da Universidade;
- V. propor ao Conselho do Campus critérios para referendar o perfil das vagas docentes para concurso, cuja atribuição é do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Comissão de Curso;
- VI. propor ao Conselho do Campus a abertura de concurso para admissão de docentes;
- VII. definir a necessidade de contratação de professor substituto, encaminhando o processo para o Conselho do Campus;
- VIII. propor ao Conselho do Campus a oferta curricular e o plano de encargos docentes por período letivo;
- IX. homologar os projetos de ensino no Sistema de Informações para Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão (SIPPEE);
- X. outras competências decorrentes do regimento do Campus e ainda aquelas estabelecidas no âmbito da Universidade.

SEÇÃO II – DA COMISSÃO LOCAL DE PESQUISA

Art. 10. São competências da Comissão Local de Pesquisa:

- I. propor o plano anual de trabalho relativo à pesquisa em consonância com o Projeto Institucional;
- II. avaliar projetos de pesquisa e remetê-los ao Conselho do Campus, acompanhados de parecer;
- III. supervisionar o processo de avaliação das atividades de pesquisa desenvolvidas por docentes e técnicos administrativos em educação, com base no projeto de pesquisa;
- IV. outras competências decorrentes do regimento do Campus e ainda aquelas estabelecidas no âmbito da Universidade;
- V. exercer outras competências relativas à pesquisa, por delegação da Comissão Superior de Pesquisa;
- VI. homologar os projetos de pesquisa no Sistema de Informações para Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão (SIPPEE).

Parágrafo Único. É vedado ao professor(a) substituto(a) coordenar projetos de pesquisa.

SEÇÃO III – DA COMISSÃO LOCAL DE EXTENSÃO

Art. 11. São competências da Comissão Local de Extensão:

I. propor o plano anual de trabalho relativo à extensão em consonância com o Projeto Institucional;

II. avaliar projetos de extensão e remetê-los ao Conselho do Campus, acompanhados de parecer;

III. supervisionar o processo de avaliação das ações de extensão desenvolvidas por docentes e técnicos administrativos em educação, com base no projeto;

IV. homologar os projetos de extensão no Sistema de Informações para Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão (SIPPEE).

V. outras competências decorrentes do regimento do Campus e ainda aquelas estabelecidas no âmbito da Universidade.

Parágrafo Único. É vedado ao professor(a) substituto(a) coordenar projetos de extensão.

TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO E DO QUORUM

Art. 12. As reuniões ordinárias das Comissões Locais de Ensino, Pesquisa e Extensão serão realizadas em conformidade com a agenda do Campus Uruguaiana, podendo ser convocadas, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Em caso de feriados, recessos ou excepcionalidades, as Comissões reunir-se-ão no primeiro dia útil seguinte.

Art. 13. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Locais de Ensino, Pesquisa e Extensão far-se-á, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, por parte da Coordenação de cada Comissão:

I. Os membros serão convocados através de seus endereços eletrônicos;

II. A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e deverá estar acompanhada dos documentos digitalizados a serem analisados;

Art. 14. As Comissões Locais de Ensino, Pesquisa e Extensão reúnem-se excepcionalmente, sob convocação de metade mais 1 (um) de seus membros, quando houver recusa explícita do Coordenador em convocá-la.

Art. 15. O comparecimento dos membros às reuniões das Comissões Locais de Ensino, Pesquisa e Extensão é obrigatório e prioritário em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 16. O membro que não puder estar presente em reunião convocada terá por obrigação informar ao Coordenador sobre seu impedimento e necessidade de substituição em, no mínimo, 2 (dois) dias úteis antes do horário definido para a reunião.

Art. 17. Perderá o mandato o representante eleito que:

I. sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas da Comissão;

II. tiver sofrido penalidade administrativa na forma da lei ou estabelecida neste Regimento.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO

Art. 18. As reuniões das Comissões Locais de Ensino, Pesquisa e Extensão serão presididas pelo seu respectivo(a) Coordenador(a).

Art. 19. São competências dos Coordenadores das Comissões Locais de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I. convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

II. presidir as reuniões da Comissão;

III. proceder ao juízo de admissibilidade dos processos encaminhados à Comissão;

IV. cumprir e fazer cumprir as decisões da Comissão;

- V. solicitar a emissão de parecer de órgão da UNIPAMPA ou externo à Universidade, sempre que julgar necessário;
- VI. prestar informações, quando solicitadas, aos órgãos de controle interno, externo e judicial;
- VII. dar posse aos membros da Comissão e a seus respectivos suplentes;
- VIII. aprovar *ad referendum*, excepcionalmente, projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- IX. expedir correspondência em nome da Comissão;
- X. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- XI. constituir os relatores dos projetos que são analisados pelo plenário;
- XII. aprovar os itens que compõem a pauta das sessões.

Art. 20. Compete aos Coordenadores das Comissões Locais de Ensino, Pesquisa e Extensão durante as sessões:

- I. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, decidindo questões de ordem, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- II. colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar o resultado da análise;

SEÇÃO III – DOS MEMBROS DAS COMISSÕES LOCAIS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 21. Compete aos membros das Comissões:

- I. participar das sessões, contribuindo no estudo, nos debates e na busca de soluções para os problemas em discussão;
- II. exercer o direito de manifestação nos processos analisados;
- III. relatar as matérias que lhes tenham sido designadas como relatores;
- IV. dar encaminhamento às manifestações formais provenientes da categoria que esteja representando.

SEÇÃO IV - DA RELATORIA

Art. 22. Somente os membros das Comissões poderão ser relatores.

§1º. A relatoria recairá sobre os representantes natos ou eleitos.

§2º. Os membros e as Comissões podem requerer o assessoramento de servidores especialistas, visando a fundamentar seus pareceres.

Art. 23. São atribuições do(a) relator(a) ou relatores:

I. estudar a matéria em profundidade, verificando sua coerência com os princípios enunciados no Projeto Institucional da UNIPAMPA e a sua conformidade com o seu Estatuto, Regimento Geral, Regimento do Campus, Resoluções do CONSUNI e demais resoluções pertinentes;

II. efetuar a análise da matéria de acordo com a legislação vigente;

III. emitir parecer justificado sobre a matéria para apreciação da Comissão;

IV. enviar o parecer elaborado à secretaria da Comissão, observado o prazo vigente nesse regimento;

V. apresentar o parecer na reunião da Comissão.

Art. 24. A conclusão do parecer poderá ser:

I. Aprovação;

II. Reprovação.

Parágrafo único. É dever do Coordenador do projeto entrar em contato com a Comissão para esclarecer eventuais discordâncias quanto ao parecer emitido.

SEÇÃO V – DOS PRAZOS

Art. 25. Toda matéria a ser analisada pelas Comissões Locais de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá ser encaminhada ao(a) Coordenador(a) no prazo mínimo de oito dias úteis antes da reunião mensal, bem como:

I. os pedidos de parecer deverão ser encaminhadas ao relator, pelo(a) Coordenador(a) 5 (cinco) dias úteis antes da convocação;

II. o relator deverá encaminhar ao Coordenador(a) o parecer com antecedência mínima de um dia útil antes da convocação.

Parágrafo único. A não observância do caput e seus incisos poderá acarretar a não inclusão do item na pauta, sendo atribuição do(a) Coordenador(a) decidir neste caso.

SEÇÃO VI – DAS SESSÕES

Art. 26. As sessões das Comissões Locais de Ensino, Pesquisa e Extensão são públicas, abertas à presença da comunidade universitária e das pessoas interessadas, podendo ser transmitidas por tecnologias de informação e comunicação.

§1º. A manifestação, nas reuniões das Comissões, é exclusiva dos seus respectivos membros;

§2º. O (a) Coordenador(a) poderá convidar pessoas não integrantes da Comissão, com a finalidade de elucidar matérias.

Art. 27. Todas as sessões deverão ser devidamente registradas em atas.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Local de Ensino deverão ser gravadas em áudio, para elaboração das atas e futuras consultas.

Art. 28. As sessões das Comissões Locais de Ensino, Pesquisa e Extensão constam de duas partes:

I. leitura do expediente, comunicação da coordenação e dos membros;

II. ordem do dia, destinada à discussão e análise da matéria constante na pauta.

Art. 29. Os itens de pauta constantes da Reunião são discutidos de acordo com a respectiva inscrição na convocação, sendo que a ordem pode ser alterada ou podem ser feitas inclusões em caráter excepcional, devidamente justificadas, com anuência do plenário.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Este Regimento entrará em vigor em 10 dias após a data de aprovação.

Art. 31. Os casos omissos serão analisados pelas respectivas Comissões.

João Cleber Theodoro de Andrade
Presidente do Conselho do Campus Uruguaiana